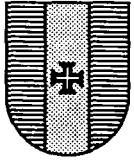


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 101

Sexta - feira, 13 de Setembro de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1180/96

Transfere os deveres e direitos emergentes da Utilidade Turística Prévia, atribuída através da Resolução n.º 1002/95 e 915/9, de 24 de Agosto e 18 de Julho respectivamente, da titularidade da sociedade denominada "Ferpinconstroi — Fernando de Pinto Teixeira, Lda." para a "Sociedade de Empreendimentos Turísticos Baleira Sol, S.A.".

Resolução n.º 1181/96

Prorroga por mais dez anos o prazo de concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar no casino da zona de jogo do Funchal, à adjudicatária denominada "ITI — Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A.".

Resolução n.º 1182/96

Rectifica a Resolução n.º 661/96, de 30 de Maio.

Resolução n.º 1183/96

Rectifica a Resolução n.º 1081/96, de 8 de Agosto.

Resolução n.º 1184/96

Rectifica a Resolução n.º 926/96, de 18 de Julho.

Resolução n.º 1185/96

Autoriza a transferência de verbas para estabelecimentos de ensino particular, no montante global de 426 612\$00.

Resolução n.º 1186/96

Atribui subsídios aos clubes participantes nos campeonatos nacionais de futebol da 1.ª divisão e divisão de honra, no montante global de 52 500 000\$00.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 150/96

Altera os montantes das ajudas fixadas nas Portarias n.º 6/95, de 30 de Janeiro; 52/95, de 17 de Abril; 53/95, de 17 de Abril; 54/95, de 17 de Abril e 55/95, de 18 de Abril.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1180/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, e do artigo 4.º alínea c) do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro, transferir de titularidade de Ferpinconstroi - Fernando de Pinho Teixeira, Lda., para a Sociedade de Empreendimentos Turísticos Baleira Sol, S.A., a partir da data da presente Resolução, os deveres e direitos emergentes da Utilidade

Turística Prévia, atribuída através das Resoluções n.ºs. 1002/95 e 915/96, do Conselho do Governo de 24 de Agosto e de 18 de Julho, respectivamente, ao empreendimento turístico composto por, um hotel de 4 estrelas, uma clínica de tratamentos naturais e piscinas, localizado no sítio do Cabeço da Ponta, Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1181/96

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/96/M, de 12 de Agosto, foi estipulado que "a opção do Governo Regional da Madeira de, por Resolução, prorrogar por mais 10 anos o prazo de concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar no casino da zona de jogo do Funchal, adjudicada à ITI - Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A., até ao final do ano 2003, fica condicionada à verificação dos específicos pressupostos legais, bem como à assunção por parte da concessionária das obrigações" enunciadas no retromencionado diploma legal:

Considerando que a referida concessionária reúne os requisitos legais específicos sobre a designada lei do jogo, tendo entregue documento comprometendo-se, clara e expressamente, a satisfazer todas as obrigações fixadas pelo mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 19/96/M;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, e do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/96/M, de 12 de Agosto, prorrogar por mais 10 anos o prazo de concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar no casino da zona de jogo do Funchal, adjudicada à ITI - Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A., a qual prorrogação terá início a partir do final do ano de 2003, mas fica sujeita às obrigações e implicações constantes das alíneas 1), 2), 3) e 4) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/96/M, de 12 de Agosto, sem prejuízo dos deveres e direitos emergentes do respectivo contrato de concessão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1182/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu rectificar a Resolução n.º 661/96, de 30 de Maio.

Assim, **onde se lê:** "... As verbas abaixo mencionadas, no montante de 41.547.829\$00 ...

Clube Futebol Caniçal	1.622.400\$00
Escola Nun'Álvares	250.000\$00

Clube São Roque do Faial	243.750\$00
Centro de Ténis de Mesa da Ponta do Sol	187.500\$00
TOTAL	41.547.829\$00".

deve ler-se: "... As verbas abaixo mencionadas, no montante de 41.022.829\$00...

Clube Futebol Caniçal	1.097.400\$00
Externato Nun' Álvares	250.000\$00
Associação Desportiva São Roque do Faial	243.750\$00
Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol	187.500\$00
TOTAL	41.022.829\$00".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1183/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu rectificar a Resolução n.º 1081/96, de 8 de Agosto.

Assim, **onde se lê:** "... As verbas abaixo mencionadas, no montante de 7.755.000\$00, e TOTAL 7.755.000\$00.

deve ler-se: "... As verbas abaixo mencionadas, no montante de 4.815.000\$00...

Sporting Clube Santacruzense	
- Futebol	2.940.000\$00
Clube Desportivo Barreirense	
- Andebol Masculino	375.000\$00
Clube Desportivo Nacional	
- Basquetebol Masculino	375.000\$00
Clube Futebol União	
- Basquetebol Feminino	375.000\$00
Centro Social e Desp. Câmara de Lobos	
- Voleibol Feminino	750.000\$00
TOTAL	4.815.000\$00".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1184/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 926/96, de 18 de Julho, em virtude da mesma conter inexactidões que importa pela presente rectificar.

Assim, a referida Resolução passa a ter a seguinte redacção:

"Na sequência do Concurso Público para construção do Centro Horto-Frutícola na Freguesia dos Prazeres, Concelho da Calheta e de acordo com o relatório da Comissão de Análise nomeada para o efeito, adjudicar à Empresa "ASSI-CONSTROI - Sociedade de Construções, S.A.", pelo montante de 549.000.000\$00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a execução da empreitada para construção do mesmo.

O cabimento relativo à despesa a efectuar no ano de 1996, é assegurado pelo Orçamento Privativo/PDAR da Direcção Regional de Agricultura, Acção "05 - Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Silvícolas".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1185/96

- 1 - Considerando que o Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, no seu art.º 15.º parágrafo 1 - d) transfe-

riu para a competência dos órgãos do Governo próprio da Região Autónoma da Madeira o Serviço Regional de Acção Social Escolar;

- 2 - Considerando a necessidade de assegurar a cobertura das despesas com a Acção Social Escolar, no âmbito do Ensino Particular, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu autorizar a transferência de verba para os seguintes Estabelecimentos de Ensino Particular:

- Escola Salesiana de Artes e Ofícios	232.012\$00
- Convento de Santa Clara - "Lar de Santa Clara"	121.000\$00
- Associação Católica Internacional ao serviço da Juventude Feminina - "Lar de Nossa Senhora do Bom Conselho"	73.600\$00

Esta despesa tem cabimento na rubrica orçamental da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1186/96

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do Desporto Regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Setembro subsídios no valor de 52.500.000\$00:

Club Sport Marítimo	35.000.000\$00
Clube Futebol União	17.500.000\$00

As verbas acima mencionadas, no valor de 52.500.000\$00 têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 150/96

Considerando que o n.º 2 do Art.º 13.º do Regulamento (CEE) n.º 3813/92, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 150/95, de 23 de Janeiro, prevê a alteração dos valores em ecus a fim de neutralizar as consequências da supressão do factor de correcção que afectava as taxas de conversão utilizadas na agricultura;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2772/95, de 30 de Novembro, veio proceder à alteração dos valores em ecus previstos no Regulamento (CEE) n.º 2078/92, de 30 de Junho, nos termos do disposto no Art.º 18.º do Regulamento (CEE) n.º 1068/93, de 30 de Abril, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 157/95, de 31 de Janeiro;

Considerando a necessidade de se proceder com o presente diploma à alteração dos valores previstos nos diplomas que estabelecem o regime de ajudas a conceder no âmbito das medidas agro-ambientais instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2078/92, por forma a não reduzir o valor das ajudas a pagar aos beneficiários;

Considerando que o artigo 10.º da Portaria n.º 6/95, de 30 de Janeiro, ao definir o valor das ajudas a conceder, omite nas alíneas c) e d) os destinatários e respectivos valores, torna-se também imperioso colmatar esta lacuna;

Considerando os princípios de economia e simplificação legislativa, optou-se por concentrar num único diploma as alterações agora introduzidas.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro e do n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º - O artigo 10.º da Portaria n.º 6/95, de 30 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º

- 1 - O valor das ajudas a conceder às acções referidas no artigo 3.º é de 100% das despesas elegíveis até aos seguintes custos máximos:
- Acções de sensibilização - Destinadas a agricultores - 24,15 Ecus / participante, até 603,8 Ecus / acção.
 - Acções de Formação do Tipo I - Destinadas a agricultores - 241,5 Ecus / participante, até 3.864 Ecus / acção.
 - Acções do Tipo II - Destinadas a agricultores - 96,6 Ecus / participante, até 2.415 Ecus / acção.
 - Acções do Tipo III - Destinadas a guardas florestais - 543,4 Ecus / formando, destinadas à formação de técnicos em áreas especializadas - 3.019 Ecus / técnico.

ARTIGO 2.º - O artigo 5.º da Portaria n.º 52/95, de 17 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º
Montantes das Ajudas

As ajudas serão diferenciadas segundo as culturas, da seguinte forma:

- Horticultura 301,9 Ecus/ha
- Citricultura 1.208 Ecus/ha
- Fruticultura 845,3 Ecus/ha
- Bananicultura 845,3 Ecus/ha

ARTIGO 3.º - O artigo 5.º da Portaria n.º 53/95, de 17 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

Montantes das Ajudas

A ajuda será diferenciada em função do declive médio da exploração, da seguinte forma:

- 301,9 Ecus/ha Declives superiores a 25%
- 241,5 Ecus/ha Declives compreendido entre 16 e 25%
- 193,2 Ecus/ha Declives inferiores a 16%

ARTIGO 4.º - O artigo 5.º da Portaria n.º 54/95, de 17 de Abril passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

Montantes das Ajudas

As ajudas serão diferenciadas segundo as culturas, da seguinte forma:

- Horticultura 301,9 Ecus/ha
- Fruticultura 845,3 Ecus/ha

ARTIGO 5.º - Os artigos 6.º, 10.º e 12.º da Portaria n.º 55/95, de 18 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

O valor do prémio a atribuir à submedida constante desta secção é de 301,9 Ecus por hectare e por ano.

Artigo 10.º
Valor das Ajudas

O valor anual do prémio é de 301,9 Ecus por hectare.

Artigo 12.º

O valor anual do prémio a atribuir será de 845,3 Ecus por hectare para as explorações com culturas perenes e de 301,9 Ecus por hectare para as culturas animais, até um máximo de cinco hectares.

ARTIGO 6.º - Os valores constantes dos contratos de atribuição de ajudas celebradas até à data de entrada em vigor desta portaria e no âmbito dos diplomas referidos nos números anteriores, são actualizados por aplicação do factor de correcção de 1,207509.

ARTIGO 7.º - Sem prejuízo do número anterior, o presente diploma entra em vigor a data da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em, 9 de Setembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"